

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CYRELA CRÉDITO -  
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
CNPJ/ME Nº 36.501.233/0001-15**

Pelo presente “*Instrumento Particular de 4ª (Quarta) Alteração ao Regulamento do Cyrela Crédito - Fundo de Investimento Imobiliário*” (“Instrumento de Alteração”):

**BANCO GENIAL S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 228, sala 907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”), na qualidade de administrador fiduciário do **CYRELA CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução nº 472, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.501.233/0001-15 (“Fundo”), em virtude do encerramento da Fase de Transição, consagrada no Regulamento do Fundo, notadamente em suas definição, presentes no item 1.1, e no item 2.2.2, consumada com a obtenção, pela **CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (atual denominação da CBR ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA), sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 12º andar, sala 21, CEP 04.538-906, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.596.891/0001-56 (“Cy.Capital” ou “Novo Gestor”) do Registro de Gestor, que compreende o devido registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos da Resolução CVM nº 21/21, bem como a sua adesão aos códigos pertinentes da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima, e aprovação no processo de diligência do Administrador, resolve formalizar o quanto segue, com fulcro nas definições de “CBR”, “Fase de Transição”, “Gestor” e “Registro de Gestor”, todas presentes no item 1.1 do regulamento c=bem como dos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 do regulamento:

(i) A substituição do prestador dos serviços de gestão da carteira do Fundo, qual seja, a **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, Conjunto 91 - Parte CEP 04.538.132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.630.188/0001-26 pela Cy.Capital;

(ii) Em decorrência do disposto no item (i) acima, a destituição da Cy.Capital como consultora especializada do Fundo; e

(iii) As alterações no Regulamento para adequá-lo às aprovações constantes nos itens acima, incluindo, mas não se limitando ao quanto segue: (a) a exclusão do Consultor Especializado como responsável pelas obrigações previstas como de sua responsabilidade no Regulamento bem como das referências existentes ao longo do Regulamento ao Consultor Especializado ou à CBR, passando a vigorar tais obrigações como de responsabilidade do Novo Gestor; (b) a exclusão das definições de “CBR”, “Fase de Transição” e “Registro de Gestor”, todas presentes no item 1.1 do Regulamento, bem como dos itens 2.2.2 e 2.2.3, 4.3, 4.5 e do atual item 10.12 do Regulamento, e a consequente alteração de numeração dos demais itens após as exclusões; e (c) à inclusão da destituição ou substituição do Gestor como matéria privativa da Assembleia Geral, a exclusão da previsão de multa pela destituição sem justa causa do Consultor Especializado.

Por fim, o Administrador informa que procedeu com a atualização de referências regulatórias à Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada, uma vez que tal instrução foi revogada pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

A versão consolidada o Regulamento contemplando as alterações acima dispostas encontra-se no Anexo I ao presente Instrumento de Alteração, que passará a vigorar a partir de 06 de setembro de 2022.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

DocuSigned by:  
*Cintia Sant'ana de Oliveira*  
96B043B6B4B9437...

DocuSigned by:  
*Rodrigo de Godoy*  
B418B6E7A400479...

**BANCO GENIAL S.A.**

Administrador